



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal, a ser creditado no auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, o **Abono de Natal**, a ser creditado conjuntamente com o benefício de **auxílio-alimentação**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Abono de Natal de que trata esta Lei possui natureza **indenizatória**, não se incorporando à remuneração, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios ou encargos, inclusive previdenciários, não gerando reflexos futuros.

Art. 3º O pagamento do Abono de Natal será realizado em parcela única no mês de **dezembro de 2025**, juntamente com o crédito mensal do auxílio-alimentação.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- **Órgão:** 001 – Câmara Municipal
- **Unidade:** 001001
- **Programa/Projeto:** 0103100992.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3390.46.00000 – Auxílio-Alimentação
- **Ficha:** 0000015

Art. 5º A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos necessários à regulamentação e execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2025.

Juarez José Xavier

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Dorivania Stein

Abrão Levi Kiffer

Diogo Endlich de Oliveira



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Deputado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 03/12/2025 14:57

Checksum: 71034F76342547799A1632005748B377661561E3020404974923C5B2E6C88195

